

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do referido prazo, ficando sujeito ainda à multa de 10% calculados sobre o valor da última Nota Fiscal emitida e paga;

12.1.3. Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de indoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.5. A adoção de qualquer das medidas acima, cumulativamente ou não, não obsta que o contrato seja rescindido.

12.1.6. A CONTRATADA poderá interpor, sempre sem efeito suspensivo, os recursos cabíveis contra decisões que resultem aplicações de penalidades, na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93.

12.1.7. Será comunicada à Secretaria de Administração a penalidade aplicada à CONTRATADA, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbada a punição no Registro Cadastral;

12.1.8. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido com instruções a serem fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Saúde, no prazo de (05) cinco dias úteis a contar de sua notificação, podendo a Administração Pública descontar das Notas Fiscais/Faturas, por ocasião de seu pagamento, ou cobra-las judicialmente se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

13.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação a âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

13.3. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo;

13.4. Faz parte deste Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato é competente o Foro da Comarca de Teresina – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 01 de junho de 2009.

DR. RONALDO COSTA

Diretor do LACEN-PI
CONTRATANTE

ABILIO NOLETO VERAS

REPRESENTANTE DA HAVAI – COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERAIS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG nº _____

CPF nº _____

2) _____

RG nº _____

CPF nº _____

TERMO ADITIVO 002/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA “DR. COSTA ALVARENGA” – LACEN – PI, E A EMPRESA SERVI-SAN LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio do LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA “DR. COSTA ALVARENGA” – LACEN-PI, órgão da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553.564/0101-09, localizado à Rua 19 de Novembro, bairro Primavera, em Teresina-PI, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Dr **Ronaldo Costa**, RG nº 177.547 – SSP-PI, CPF nº 096.823.683-91, residente e domiciliado à Quadra A Casa nº 16, Residencial Portal da Alegria – Bairro Porto Alegre, nesta Capital, e, de outro, a **Empresa SERVI-SAN –**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67, com sede na Av. Miguel Rosa nº 3680, em Teresina-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ BEZERRA VERAS**, RG nº 95.664 SSP/PI, CPF nº 011.570.003-04, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 002/2009 REGIDO PELA Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir desta data, a prestação de serviços de **Eletricista** pela **CONTRATADA**, empresa especializada registrada no SRP/CEL/SEAD, a qual permanecerá à disposição da **CONTRATANTE**, com quadro funcional qualificado, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas dependências do LACEN/PI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem distribuídas pela **CONTRATADA** em consonância com as demandas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prestação do serviço, objeto deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.904,39 (hum mil, novecentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**, em doze parcelas iguais e consecutivas;

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão mantidas todas as cláusulas do Contrato anterior em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA

As partes mantêm o foro da comarca de Teresina-Pi, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriundo do presente contrato celebrado, depois de